



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Centro de Material Excedente

COMUNICADO

COMUNICADO CMEX Nº 24/2023

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica:

Fica publicada a relação dos materiais considerados excedentes pertencentes ao patrimônio da **Secretaria da Educação**, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, conforme abaixo:

Processo: **001.00011991/2023-22**

Local: E.E. José Ribeiro Guimarães

Endereço: Rua Independência, s/nº, Mogi das Cruzes/SP

Telefone: (11) 4761-7045 E-mail: e916961a@educacao.sp.gov.br

Estado de conservação dos materiais: **REGULAR**

Item	Especificação	Qtd.	Patrimônio
1	Cadeira Fixa	1	2012.283.0023501
2	Cadeira Fixa	1	2013.283.0007876
3	Cadeira Giratória	1	2014.283.0007425
4	Cadeira Giratória	1	2014.283.0007429
5	Cadeira Giratória	1	2014.283.0007430
6	Cadeira Giratória	1	2014.283.0007448
7	Conjunto Carteira	1	2012.283.0003939
8	Conjunto Carteira	1	2012.283.0003940
9	Conjunto Carteira	1	2012.283.0003941
10	Conjunto Carteira	1	2012.283.0003942

11	Conjunto Carteira	1	2012.283.0003943
12	Conjunto Carteira	1	2012.283.0003944
13	Conjunto Carteira	1	2012.283.0003945
14	Conjunto Carteira	1	2012.283.0003946
15	Conjunto Carteira	1	2012.283.0003947
16	Conjunto Carteira	1	2012.283.0003948
17	Conjunto Carteira	1	2012.283.0003949
18	Conjunto Carteira	1	2012.283.0003950
19	Conjunto Carteira	1	2012.283.0003951
20	Conjunto Carteira	1	2012.283.0003952
21	Conjunto Carteira	1	2012.283.0003953
22	Conjunto Carteira	1	2012.283.0003954
23	Conjunto Carteira	1	2012.283.0003955
24	Conjunto Carteira	1	2012.283.0003956
25	Conjunto Carteira	1	2012.283.0003957
26	Conjunto Carteira	1	2012.283.0003958
27	Conjunto Carteira	1	2012.283.0003959
28	Conjunto Carteira	1	2012.283.0003960
29	Conjunto Carteira	1	2012.283.0003961
30	Conjunto Carteira	1	2012.283.0003962
31	Conjunto Carteira	1	2012.283.0003963
32	Conjunto Carteira	1	2012.283.0003964
33	Conjunto Carteira	1	2012.283.0003965
34	Conjunto Carteira	1	2012.283.0003966
35	Conjunto Carteira	1	2012.283.0003967
36	Conjunto Carteira	1	2012.283.0023993
37	Mesa de informática	1	2014.283.0007459
38	Mesa de informática	1	2014.283.0007460
39	Mesa de informática	1	2014.283.0007461
40	Mesa de informática	1	2014.283.0007471
41	Mesa de informática	1	2014.283.0007474
42	Mesa de informática	1	2014.283.0007475
43	Mesa de informática	1	2014.283.0007477
44	Mesa de informática	1	2014.283.0007478
45	Mesa de informática	1	2014.283.0007480
46	Mural MR-02	1	2012.283.0029113
47	Mural MR-02	1	2012.283.0029118
48	Mural MR-02	1	2012.283.0029119
49	Mural MR-02	1	2012.283.0029120
50	Mural MR-02	1	2012.283.0029121

Os órgãos da administração pública estadual interessados deverão enviar os ofícios de

requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, por meio eletrônico através do **Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo-SEI/SP**, para a unidade **CC-FUSSP-CMEX**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste comunicado, contendo os seguintes elementos:

- a) data da publicação deste comunicado no Diário Oficial;
- b) número do processo de arrolamento do material excedente;
- c) quantidade, especificação e número de patrimônio do material requisitado;
- d) justificativa das requisições do material ao Centro de Material Excedente, através da plataforma, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

Os órgãos, eventualmente, não inseridos no SEI/SP poderão encaminhar as requisições na forma orientada acima, através do sítio eletrônico cmexfussp@sp.gov.br, contendo o seguinte assunto: "Requisição de Material Excedente".

Dentro do mesmo prazo, fica facultada às prefeituras municipais e entidades beneficentes estaduais encaminharem as suas requisições, na forma acima orientada, cabendo, somente, às entidades, além das requisições, encaminharem os documentos previstos no Decreto nº 35.374/92, para análise.

O material excedente relacionado se encontra disponível para vistoria no respectivo local e endereço acima mencionado.

O CMEX observará a ordem de preferência prevista no artigo 13 do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, para atendimento das requisições.

São Paulo, 06 de outubro de 2023.

Rebeka Dyonee Silva Maciel
Diretora
Centro de Material Excedente

cmex/rdsm



Documento assinado eletronicamente por **Rebeka Dyonee Silva Maciel, Diretor II**, em 06/10/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **9222583** e o código CRC **A9C96627**.

§ 3º - Na hipótese de o ente da Federação associado assumir o ônus da cessão, os pagamentos referentes poderão ser contabilizados como créditos hábeis para compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS, DA INTEGRIDADE E DA TRANSPARÊNCIA
Seção I
Dos Contratos
CLÁUSULA 31 - DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS - Para aquisição de bens e serviços será observada a legislação federal vigente.

CLÁUSULA 32 - DO REGISTRO DE PREÇOS - Os entes consorciados poderão aderir aos Registros de Preços realizados pelo Consórcio, nos termos das respectivas legislações.

Seção II
Da Integridade
CLÁUSULA 33 - DA INTEGRIDADE - O Consórcio deverá implantar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e denúncias de irregularidades, assim como a aplicação de códigos de ética e de conduta.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO ASSOCIADA
CLÁUSULA 34 - DA GESTÃO ASSOCIADA - Os entes associados, ao ratificarem, por lei, o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, prestados na forma de contrato de programa e desde que a referida gestão seja previamente aprovada, por unanimidade, pela Assembleia Geral.

§ 1º - A gestão associada autorizada no "caput", que se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral, refere-se ao planejamento, à regulação, à fiscalização e, nos termos do contrato de programa, à prestação de serviços públicos interestaduais.

§ 2º - O Consórcio poderá conceder, permitir ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada e competências delegadas, nos termos da deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 35 - DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA COM O TERCEIRO SETOR - O Consórcio pode celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, relacionados aos serviços por ele prestado, nos termos, limites e critérios da Lei federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, bem como celebrar parcerias previstas na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com vistas ao ganho de eficiência e à maior efetividade do serviço público, em observância às finalidades para as quais o Consórcio foi criado e de acordo com as condições estabelecidas em estatuto, após aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Consórcio poderá qualificar como Organização Social - OS e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP as entidades assim qualificadas pela União, em consonância com a Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e com o Decreto federal nº 3.100, de 31 de julho de 2014, ou outros instrumentos normativos que vierem a substituí-los, mediante requerimento que comprove a qualificação.

CLÁUSULA 36 – DAS COMPETÊNCIAS E DOS SERVIÇOS CUJO EXERCÍCIO PODERÁ SER TRANSFERIDO AO CONSÓRCIO - As competências e serviços cujo exercício poderá ser transferido ao Consórcio incluem, dentre outras atividades:

I - o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

II - a captação adicional de recursos para atender aos interesses dos entes associados;

III - a criação de centro de inteligência para a realização de pesquisas destinadas ao desenvolvimento econômico regional;

IV - o aprimoramento da infraestrutura viária dos entes associados, visando a integração dos entes associados;

V - a elaboração de programas regionais de educação com disciplinas voltadas para o desenvolvimento profissional dos estudantes, no âmbito de atuação do Consórcio;

VI - a assistência técnica rural que contribua para a organização social e para o fortalecimento do pequeno produtor rural, por meio de parcerias com a iniciativa privada;

VII - o fortalecimento da inspeção sanitária, por meio de uma política única que consolide a legislação e os procedimentos que vêm sendo adotados pelos entes associados;

VIII - a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;

IX - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços de atuação do Consórcio; e

X - a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços prestados pelo Consórcio.

Parágrafo único - Os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados poderão estabelecer outras transferências de competências e serviços, desde que haja a aprovação pela Assembleia Geral.

TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO, DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 37 - DO PATRIMÔNIO - Os recursos e o patrimônio do Consórcio serão oriundos da transferência dos entes consorciados mediante contrato de rateio, de doações, patrocínio, contratações, prestação de serviços, bem como de recursos advindos de outras rendas eventuais, como rendimentos.

§ 1º - Poderão ocorrer doações, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e transferências ou cessões de direitos por força da gestão associada de serviços públicos, nos termos do contrato de programa.

§ 2º - Todos os recursos e bens deverão ser aplicados no objeto do Consórcio.

CLÁUSULA 38 - DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio eletrônico do Consórcio.

CLÁUSULA 39 - DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO - A Administração Direta ou Indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

I - contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado; e

II - contrato de rateio.

Parágrafo único - As despesas administrativas anuais do Consórcio deverão ser aprovadas na Assembleia Geral, disciplinadas no contrato de rateio e rateadas entre os Consorciados.

CLÁUSULA 40 - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Os entes

consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE
CLÁUSULA 41 - DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL - No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo único - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados; e

II - a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços, que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE PARCERIA
CLÁUSULA 42 - DOS CONVÊNIOS PARA RECEBER RECURSOS - Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 43 - DA INTERVENIÊNCIA - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V
DA SAÍDA DO CONSORCIADO
CAPÍTULO I
DO RECESSO
CLÁUSULA 44 - DO RECESSO - A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º - O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO
CLÁUSULA 45 - DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO - São hipóteses de exclusão de consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua Lei Orçamentária ou em Créditos Adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - o não cumprimento, por parte de ente da Federação consorciado, de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III - a subscição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais; e

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral.

§ 1º - A exclusão prevista nos incisos I e II do "caput" somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente não será considerado consorciado, podendo, porém, se reabilitar.

§ 2º - O estatuto poderá prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 46 - DO PROCEDIMENTO - O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 2º - Nos casos omissos e, subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º - Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá Recurso de Reconsideração dirigido à Assembleia Geral, que não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
CLÁUSULA 47 - DA EXTINÇÃO - A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 48 - DO REGIME JURÍDICO - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei federal nº 11.107, de 2005, Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e, no que tais diplomas forem omissos, pela legislação que rege as Associações Cíveis.

CLÁUSULA 49 - DA INTERPRETAÇÃO - A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, de modo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, de modo que não se poderá negar acesso às informações relativas ao Consórcio, nos termos da legislação federal aplicável; e

V - eficiência, o que exigirá que as decisões do Consórcio estejam dotadas de explícita e prévia fundamentação técnica e demonstrem sua viabilidade e economicidade, com foco na otimização dos recursos públicos.

CLÁUSULA 50 - DA EXIGIBILIDADE - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio e no estatuto.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Seção I
Da Elaboração do Estatuto
CLÁUSULA 51 - DA ASSEMBLEIA ESTATUANTE - Atendimento do disposto no "caput" da Cláusula 2ª, por meio de edital suscrito por, pelo menos, 4 (quatro) dos Estados consorciados, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatuto do Consórcio.

§ 1º A Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I - o texto do projeto de estatuto, que norteará os trabalhos;

II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado; e

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto.

§ 2º - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomoçarem em dia, horário e local a serem anunciados antes do término da sessão.

§ 3º - Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º - O estatuto preverá as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º - O Estatuto do Consórcio entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado Líder, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após as respectivas assinaturas, devendo ser disponibilizada no sítio eletrônico do Consórcio.
CLÁUSULA 52 - O primeiro Presidente terá mandato até o dia 31 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO III
DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E ACESSORAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA 53 - A Procuradoria Geral do Estado Líder será competente para realizar a representação judicial e o assessoramento jurídico do Consórcio, nos termos de convênio a ser celebrado.

Parágrafo único - O Fórum dos Procuradores Gerais do Sul e Sudeste funcionará como órgão jurídico consultivo do Consórcio.

CAPÍTULO IV
FORO
CLÁUSULA 54 - DO FORO - Eventuais controvérsias sobre este instrumento serão dirimidas perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, I, alínea "f", da Constituição Federal.

ANEXO
Quadro de empregos de que trata a Cláusula 27:

Empregos públicos	Quantidade	Remuneração
Secretário Executivo	1	R\$19.500,00
Assessor	9	R\$15.500,00

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado do Espírito Santo
ROMEU ZEMA NETO
Governador do Estado de Minas Gerais
CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
Governador do Estado do Paraná
CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA
Governador do Estado do Rio de Janeiro
EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado de Santa Catarina
TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Governador do Estado de São Paulo

Decretos

DECRETO N° 68.001, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social no Instituto Assistência Médica Servidor Público Estadual – IAMSPE, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, e na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022,

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), suplementar ao orçamento do Instituto Assistência Médica Servidor Público Estadual – IAMSPE, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 67.447, de 13 de janeiro de 2023, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 2023.
TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Secretário da Fazenda e Planejamento
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 2023.

TABELA 1	ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
		FR	GD	FR	GD
53000	SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL				
	ITAL				
53055	INSTITUTO ASSIST.MÉDICA SERVIDOR P				
	UB-IAMSPE				
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS-PJURÍDICA	15001		8.000.000	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PJURÍDICA	15001		80.700.000	
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INF. E COMU NICAÇÃO-PJ	15001		1.300.000	
	TOTAL			90.000.000	
	TOTAL GERAL			90.000.000	
	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
10.122.5121.5421	ADMINISTRAÇÃO DO IAMSPE	15001	3	1.300.000	
				1.300.000	
10.302.5121.4860	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR PRÓPRIA - HSPSE	15001	3	23.700.000	
				23.700.000	
10.302.5121.6239	ASSISTÊNCIA SAÚDE NA REDE CONTRATADA			65.000.000	
		15001	3	65.000.000	
	TOTAL GERAL			90.000.000	

TABELA 2	ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
		FR	GD	FR	GD
53000	SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL				
	ITAL				
53001	SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL				
	ITAL				
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PJURÍDICA	15001		47.506.356	
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INF. E COMU NICAÇÃO-PJ	15001		17.493.644	
4 4 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PJURÍDICA	15001		25.000.000	
	TOTAL			90.000.000	
	TOTAL GERAL			90.000.000	
	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
04.122.5100.5533	ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	15001	3	2.650.715	
				2.650.715	
04.126.2000.5932	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15001	3	5.566.834	
				5.566.834	
04.126.5119.2590	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO SEM PAPEL	15001	3	5.000.000	
				5.000.000	
04.126.5119.2656	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO GOVERNO	15001	3	12.613.205	
				12.613.205	
04.126.5119.5372	GESTÃO E EVOLUÇÃO DO POU/PATEMPO	15001	3	56.867.675	
				31.867.675	
				25.000.000	
04.126.5119.6223	MELHORIA DA GEST. PÙB E SERV. AO CIDADÃO -TIC	15001	3	6.007.418	
				6.007.418	
04.331.2027.5971	REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS	15001	3	1.294.153	
				1.294.153	
	TOTAL GERAL			90.000.000	

TABELA 3	ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALORES EM REAIS	
				FR	GD
53000	SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL				
	TOTAL	15001	3	90.000.000	
53055	INSTITUTO ASSIST.MÉDICA SERVIDOR PÙB-IAMSPE				
	TOTAL			90.000.000	
	SETEMBRO			90.000.000	
	TOTAL GERAL			90.000.000	

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
			FR	GD	FR	GD
53000						
			15001	3	65.000.000	
					65.000.000	
			15001	4	25.000.000	
					25.000.000	
					90.000.000	

TABELA 3	RECURSOS DO RECURSOS TESOUREIRO EPRÓPRIOS	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
			FR	GD

ESPECIFICAÇÃO	LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR TOTAL	VINCULADOS
						FR	GD
17555	13	*	*	*	*	90.000.000	90.000.000
						90.000.000	90.000.000

Dentro do mesmo prazo, fica facultada às prefeituras municipais e entidades beneficentes estaduais encaminharem as suas requisições, na forma acima orientada, cabendo, somente, às entidades, além das requisições, encaminharem os documentos previstos no Decreto nº 35.374/92, para análise.

O material excedente relacionado se encontra disponível para vitória no respectivo local e endereço acima mencionado.

O CMEX observará a ordem de preferência prevista no artigo 13 do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, para atendimento das requisições.

CASA MILITAR

Despacho do Secretário-Chefe da Casa Militar

Incorporando, nos vencimentos dos policiais militares, da Casa Militar, a seguir relacionados, a Gratificação de Representação de que trata o art. 135, III, da Lei 10261-68, Função de Confiança do Governador, calculada sobre a Unidade Básica de Valor, prevista no art. 33 da LC 1080-08, à vista das informações nos respectivos Processos:

nos termos do art. 1º, I, II e IV, da LC 813-96:

Pr. 7149-23 CM – Maj PM 104527-0 Isabel Maria Laviados Garita, 1/10 de 65,00 s/ UVB, a/c de 29-9-23, totalizando 10/10 incorporados.

nos termos do art. 1º, I e II, da LC 813-96:

Pr. 7148-23 CM – Maj PM 104517-2 Veruska Pereira Marinho, 1/10 de 65,00 s/ UVB, a/c de 8-9-23, totalizando 3/10 incorporados.

Pr. 7150-23 CM – Cap PM 104551-2 Rodrigo Fiorentini, 1/10 de 58,00 s/ UVB, a/c de 26-9-23, totalizando 3/10 incorporados;

Pr. 7151-23 CM – Cap PM 108336-8 Flavio Martinez, 1/10 de 58,00 s/ UVB, a/c de 9-9-23, totalizando 1/10 incorporado;

Pr. 7152-23 CM – 1º Ten PM 119023-7 Thiago Luiz Lourençon, 1/10 de 51,00 s/ UVB, a/c de 1-10-23, totalizando 6/10 incorporados;

Pr. 7153-23 CM – 2º Sgt PM 107884-4 Olivian Amaro de Lima, 1/10 de 44,00 s/ UVB, a/c de 14-9-23, totalizando 1/10 incorporado;

Pr. 7154-23 CM – 2º Sgt PM 110644-9 Hugo Ramos de Arruda, 1/10 de 44,00 s/ UVB, a/c de 14-9-23, totalizando 3/10 incorporados;

Pr. 7155-23 CM – 2º Sgt PM 142392-4 Thiago Luiz da Silva, 1/10 de 44,00 s/ UVB, a/c de 26-9-23, totalizando 1/10 incorporado;

Pr. 7156-23 CM – 3º Sgt PM 128028-7 Douglas Vitoriano, 1/10 de 44,00 s/ UVB, a/c de 16-9-23, totalizando 1/10 incorporado;

Pr. 7157-23 CM – Cb PM 101480-3 Julio Antonio Maximo da Silva, 1/10 de 38,00 s/ UVB, a/c de 15-9-23, totalizando 1/10 incorporado;

Pr. 7158-23 CM – Cb PM 112077-8 Lilian Maria de Oliveira Silva, 1/10 de 38,00 s/ UVB, a/c de 21-9-23, totalizando 10/10 incorporados;

Pr. 7159-23 CM – Cb PM 112635-A Fransergio Jose Palma, 1/10 de 38,00 s/ UVB, a/c de 25-9-23, totalizando 3/10 incorporados;

Pr. 7160-23 CM – Cb PM 117670-6 Marcelo Curty, 1/10 de 38,00 s/ UVB, a/c de 6-9-23, totalizando 5/10 incorporados;

Pr. 7161-23 CM – Cb PM 118805-4 Ricardo Doria Ferreira, 1/10 de 38,00 s/ UVB, a/c de 19-9-23, totalizando 1/10 incorporado;

Pr. 7162-23 CM – Cb PM 123825-6 Tadeu Zacarias Leite da Silva, 1/10 de 38,00 s/ UVB, a/c de 25-9-23, totalizando 4/10 incorporados;

Pr. 7163-23 CM – Cb PM 124741-7 Luciano Cesar Mota, 1/10 de 38,00 s/ UVB, a/c de 16-9-23, totalizando 1/10 incorporado;

Pr. 7164-23 CM – Cb PM 124867-7 Rafael de Vitro Salvador, 1/10 de 38,00 s/ UVB, a/c de 7-9-23, totalizando 9/10 incorporados;

Pr. 7165-23 CM – Cb PM 125537-1 Marilson Jose da Silva, 1/10 de 38,00 s/ UVB, a/c de 17-9-23, totalizando 2/10 incorporados;

Pr. 7166-23 CM – Cb PM 133707-6 Leonardo Bezerra Gomes, 1/10 de 38,00 s/ UVB, a/c de 27-9-23, totalizando 1/10 incorporado;

Pr. 7167-23 CM – Cb PM 135952-5 Jose Thomazinho Tagliacol Junior, 1/10 de 38,00 s/ UVB, a/c de 27-9-23, totalizando 1/10 incorporado;

Pr. 7168-23 CM – Cb PM 154104-8 Jonathas Ribeiro de Oliveira, 1/10 de 38,00 s/ UVB, a/c de 4-9-23, totalizando 5/10 incorporados;

Pr. 7169-23 CM – Cb PM 161819-9 Aline de Lima Oliveira Nascimento, 1/10 de 38,00 s/ UVB, a/c de 16-9-23, totalizando 1/10 incorporado;

Pr. 7170-23 CM – Cb PM 970145-1 Patricia Ramos Fumes, 1/10 de 38,00 s/ UVB, a/c de 23-9-23, totalizando 3/10 incorporados;

Pr. 7171-23 CM – Cb PM 974765-6 Mirian Resende Santos, 1/10 de 38,00 s/ UVB, a/c de 27-9-23, totalizando 1/10 incorporado;

Pr. 7172-23 CM – Sd PM 140610-8 Sidnei Antonio Guerreiro, 1/10 de 38,00 s/ UVB, a/c de 29-9-23, totalizando 3/10 incorporados;

Pr. 7173-23 CM – Sd PM 151128-9 Lucas da Silva Mendes Feitosa, 1/10 de 38,00 s/ UVB, a/c de 25-9-23, totalizando 4/10 incorporados;

Pr. 7174-23 CM – Sd PM 152927-7 Fabiana Vilas Boas, 1/10 de 38,00 s/ UVB, a/c de 27-9-23, totalizando 1/10 incorporado;

Pr. 7175-23 CM – Sd PM 163003-2 Camila Cristina dos Santos Albino, 1/10 de 38,00 s/ UVB, a/c de 23-9-23, totalizando 3/10 incorporados;

Pr. 7176-23 CM – Ten Cel PM 940726-0 Alessandro Gregorim Silva, 1/10 de 65,00 s/ UVB, a/c de 19-9-23, totalizando 1/10 incorporado.

presente Convênio a transferência de recursos financeiros para execução de Infraestrutura urbana, compreendendo a Iluminação Pública, localizado no Prolongamento da Avenida Olavo Bilac, s/nº, Bairro Córrego Seco, de acordo com o novo plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Parágrafo Único da Cláusula Primeira, passa a ter a seguinte redação: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput" desta cláusula, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedados a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Segunda, que trata Da Execução e fiscalização do Convênio, passa a ter a seguinte redação: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA QUINTA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico financeiro, de 14/09/2023, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA SEXTA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 227.529,40 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), dos quais R\$ 198.568,63 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Cláusula Sexta, que trata Dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - "Articulação Municipal e Resumido de Municípios", dotação orçamentária do corrente exercício da SGRJ, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA OITAVA: O Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, que trata Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o quanto disposto no artigo 10, § 1º, 3º, "g", do Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA NONA: A Cláusula Nona, que trata Da Ação Promocional, passa a ter a seguinte redação: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Cláusula Décima, Do Foro, passa a ter a seguinte redação: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 25/05/2022, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 04/10/2023.

Gestão e Governo Digital

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Senhor Secretário de Gestão e Governo Digital de 06/10/2023

Processo SEI: 018.00007751/2023-07

Interessado: Secretaria de Gestão e Governo Digital

Assunto: Contratação do Sistema de Administração de Materiais e Patrimônio - SAM

I - Ratífico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666/93 e suas atualizações, a Declaração de Dispensa de Licitação proferida pela Senhora Chefe de Gabinete, com base no artigo 24, inciso XVI, da citada legislação, de serviços de informática, consistentes na locação de sistema corporativo, incluindo licença de uso, treinamento técnico, suporte técnico e manutenção do sistema que garante integração aos sistemas da administração financeira utilizando a estrutura organizacional do Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, a codificação de materiais do Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras - SIA-FÍSICO e da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC/SP, serviços esses relacionados nas Planilhas de Orçamento, documentos (SEI 3444495 e 34444664), e nas Especificações de Serviços e Preços E0230414 e E0230415 (SEI 3444822 e 3445009) da PRODESP, valor total da contratação de R\$ 175.338,72 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

II - Publique-se o item I;

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

DESPACHO DO DIRETOR DO DPME

PODER JUDICIÁRIO

PAMELA JAQUELINE BARBOSA - 40516955 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 22/09/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO da Secretaria de TRIBUNAL DE JUSTICA observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS MARCOS ANTONIO DO COUTO - 268717679 - Torna sem efeito o PREJUDICADO publicado no D.O.E. de 03/10/2023.

PEDRO ASSUMPCAO FRANCISCO - 39824666 - Torna sem efeito o PREJUDICADO publicado no D.O.E. de 03/10/2023.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO E ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL

GERÊNCIA DE REDE

Extrato do Termo de Credenciamento DECAM/IAMSPÉ nº 35/2023

Processo nº: 147.00005937/2023-93

Credenciante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPÉ (CNPJ nº 60.747.318/0001-62)

Credenciado: CEDIB-CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE BARRETOS S/S LTDA (CNPJ: 57.710.246/0001-74)

Objeto: Prestação de Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapia (SADT) em unidade não hospitalar do interior do Estado de São Paulo, no Município de Barretos/SP, lote B2 - Grupos 13 e 14. Valor estimado mensal: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) Valor total estimado: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), onerando os recursos consignados no programa de trabalho 10302512162390000, UG 532101, fonte de recursos 150140001 e elemento 33903946.

Vigência: O prazo de vigência é de 30 (trinta) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 01/09/2023

Extrato do Termo de Credenciamento DECAM/IAMSPÉ nº 40/2023

Processo nº: 147.00005948/2023-73

Credenciante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPÉ (CNPJ nº 60.747.318/0001-62)

Credenciada: CLINICA DE IMAGEM DR. PIMENTA LTDA (CNPJ: 08.898.005/0001-95)

Objeto: Prestação de Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapia (SADT) em unidade não hospitalar do interior do Estado de São Paulo, no Município de Assis/SP, lote B7 - Grupos 13 e 14. Valor estimado mensal: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Valor total estimado: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), onerando os recursos consignados no programa de trabalho 10302512162390000, UG 532101, fonte de recursos 150140001 e elemento 33903946.

Vigência: O prazo de vigência é de 30 (trinta) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 01/09/2023

Extrato do Termo de Credenciamento DECAM/IAMSPÉ nº 42/2023

Processo nº: 147.00005950/2023-42

Credenciante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPÉ (CNPJ nº 60.747.318/0001-62)

Credenciada: CLINICA MULT IMAGEM LTDA (CNPJ: 64.714.181/0001-09)

Objeto: Prestação de Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapia (SADT) em unidade não hospitalar do interior do Estado de São Paulo, no Município de Santos/SP, lote B11 - Grupos 13 e 14. Valor estimado mensal: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Valor total estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), onerando os recursos consignados no programa de trabalho 10302512162390000, UG 532101, fonte de recursos 150140001 e elemento 33903946.

Vigência: O prazo de vigência é de 30 (trinta) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 01/09/2023

Extrato do Termo de Credenciamento DECAM/IAMSPÉ nº 43/2023

Processo nº: 147.00005951/2023-97

Credenciante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPÉ (CNPJ nº 60.747.318/0001-62)

Credenciada: CLINICA MED RAD LTDA (CNPJ: 04.857.687/0001-37)

Objeto: Prestação de Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapia (SADT) em unidade não hospitalar do interior do Estado de São Paulo, no Município de Santos/SP, lote B11 - Grupos 13 e 14. Valor estimado mensal: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Valor total estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), onerando os recursos consignados no programa de trabalho 10302512162390000, UG 532101, fonte de recursos 150140001 e elemento 33903946.

Vigência: O prazo de vigência é de 30 (trinta) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 01/09/2023

Extrato do Termo de Credenciamento DECAM/IAMSPÉ nº 47/2023

Processo nº: 147.00005955/2023-75

Credenciante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPÉ (CNPJ nº 60.747.318/0001-62)

Credenciada: CLINICA I MED SAUDE ZN LTDA (CNPJ: 22.638.501/0001-30)

Objeto: Prestação de Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapia (SADT) em unidade não hospitalar do interior do Estado de São Paulo, no Município de Sorocaba/SP, lote B14 - Grupos 13 e 14.

Valor estimado mensal: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

Valor total estimado: R\$ 3.450.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), onerando os recursos consignados no programa de trabalho 10302512162390000, UG 532101, fonte de recursos 150140001 e elemento 33903946.

Vigência: O prazo de vigência é de 30 (trinta) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 01/09/2023

Extrato do Termo de Credenciamento DECAM/IAMSPÉ nº 48/2023

Processo nº: 147.00005956/2023-10

Credenciante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPÉ (CNPJ nº 60.747.318/0001-62)

Credenciada: A L M - URGENCIAS MEDICAS S/S (CNPJ: 06.126.988/0001-16)

Objeto: Prestação de Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapia (SADT) em unidade não hospitalar do interior do Estado de São Paulo, no Município de Ribeirão Preto/SP, lote C1 – Exames Cardiológicos

Valor estimado mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Valor total estimado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), onerando os recursos consignados no programa de trabalho 10302512162390000, UG 532101, fonte de recursos 150140001 e elemento 33903946.

Vigência: O prazo de vigência é de 30 (trinta) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 01/09/2023

Extrato do Termo de Credenciamento DECAM/IAMSPÉ nº 50/2023

Processo nº: 147.00005958/2023-17

Credenciante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPÉ (CNPJ nº 60.747.318/0001-62)

Credenciado: CEDIB-CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE BARRETOS S/S LTDA (CNPJ: 57.710.246/0001-74)

Objeto: Prestação de Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapia (SADT) em unidade não hospitalar do interior do Estado de São Paulo, no Município de Barretos/SP, lote D1 - Grupos 31 e 35. Valor estimado mensal: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) Valor total estimado: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), onerando os recursos consignados no programa de trabalho 10302512162390000, UG 532101, fonte de recursos 150140001 e elemento 33903946.

Vigência: O prazo de vigência é de 30 (trinta) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 01/09/2023

Extrato do Termo de Credenciamento DECAM/IAMSPÉ nº 51/2023

Processo nº: 147.00005959/2023-53

Credenciante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPÉ (CNPJ nº 60.747.318/0001-62)

Credenciado: INSTITUTO DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA DE BAURU LTDA (CNPJ: 59.996.470/0001-08)